



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uoi.com.br  
PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS  
FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 08 DE 13 DE JUNHO DE 2005

**ALTERA DISPOSITIVO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04 DE  
OUTUBRO DE 2002. QUE DISPÕE  
SOBRE O ESTATUTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MARILAC.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Ao art. 69, da Lei Complementar nº01, de 04 de outubro de 2002, é acrescentado o inciso VI, com a seguinte redação:

**Art. 69** - \_\_\_\_\_

**VI** - Pela freqüência regular a curso superior, em áreas afins, em estabelecimento distante, no mínimo, 30 Km (trinta quilômetros) do município, mediante apresentação, dentre outros, de comprovante de inscrição no curso e atestado de freqüência.

**Art.2º** - É acrescentado à Lei Complementar a que se refere o artigo anterior mais uma subseção e mais um artigo, numerados como **SUBSEÇÃO IV-A** e **Art. 72-A**, com a seguinte redação:

### **SUBSEÇÃO IV-A**

**Art. 72-A** - O adicional a que se refere esta subseção é mensal e será devido ao servidor que no decorrer do respectivo mês, se deslocou da sede do município para freqüentar curso superior.

**§ 1º** - O adicional deixará de ser devido ao servidor que por qualquer motivo se afastar do cargo ou abandonar o curso.

**§ 2º** - Até o quinto dia útil do mês subsequente, o servidor protocolará requerimento pleiteando o adicional correspondente ao mês anterior, comprovando a respectiva freqüência, com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CERTIFICO que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac.

10 de Junho de 2005



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ: 18.409.193/0001-02 E-Mail: pmmarilac@uol.com.br  
PRAÇA TANCREDO NEVES Nº 79 CENTRO - MARILAC - MINAS GERAIS  
FONE: 33 - 32921108 FAX: 33 - 32921110

**Art. 3º** - O valor adicional a que se refere o **Art. 69, VI**, da Lei Complementar nº 01, de 04 de outubro de 2002, é de 62 UFEMG (sessenta e duas UFEMG - Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) e será devido apenas uma vez por mês.

**Art. 4º** - As despesas relativas ao cumprimento do dispositivo no artigo anterior correrão por conta recursos próprios consignado na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 13 de junho de 2005.

  
**EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL